

CONSTRUTORA GRADUAL LTDA - ME

CNPJ: 03.379.594/0001-81

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG

CONSTRUTORA GRADUAL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.379.594/0001-81, sediada na Rua Toribio Ferreira Campos, n.º 177, Bairro Bom Jardim, CEP.: 32.470-000, cidade Mário Campos/MG, telefone (31) 3577 4593, fax (31) 9838 5773, e-mail: construtoragradaualtda@hotmail.com, neste ato representada pelo administrador não sócio Sr. Antônio Heleodorio Dias, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º MG 3.454.904 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 843.303.846-04, residente e domiciliado na em Mário Campos/MG, na Avenida das Palmeiras, 215, Bairro Campo Verde, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor

RECURSOS CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

proferida na Tomada de Preços n.º 07/2022, aberta pela Prefeitura Municipal de Sarzedo, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DOS FATOS

1. Com fundamento nas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e demais alterações introduzidas pela Lei n.º 8883/94, a Prefeitura Municipal de Sarzedo abriu procedimento licitatório - na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global n.º 07/2022 - visando a contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação (construção de anexo) do Velório Municipal com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

2. No dia 13 de Junho do corrente - data designada para o julgamento da documentação, a Comissão Permanente de Licitação declarou a recorrente **inabilitada** para o certame, em razão de não atender satisfatoriamente o item 4.1.5.2 do Edital, o qual versa sobre a documentação necessária à habilitação, verbis:

"4.1.5.2 (letra b.5)- As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis, os Termos de abertura e encerramento e o Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED. (...)

PROTOCOLADO

RECEBEMOS ÀS 10 ^{grifei} 56 Hs.

DO DIA 21/06/22

RESP. PROTOCOLO

03 379 594/0001-81

CONSTRUTORA GRADUAL LTDA.

Rua Toribio Ferreira Campos, n.º 177 Loja 1
B. Bom Jardim CEP 32470-000

MÁRIO CAMPOS — MG

CONSTRUTORA GRADUAL LTDA - ME

CNPJ: 03.379.594/0001-81

3. A decisão da respeitável Comissão Especial de Licitações, conforme anotado na Ata, fundamenta-se especificamente na ausência dos TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO do SPED.

DO DIREITO

Com a devida venia, a decisão da ilustre Comissão é insustentável, senão vejamos:

"A documentação - consoante ensina o saudoso Hely Lopes Meirelles - é o conjunto de comprovantes da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da capacidade técnica e da idoneidade financeira que se exige dos interessados para habilitarem-se na licitação". (Licitação e Contrato Administrativo, RT, 8ª ed. p. 119).

A Recorrente possui todos estes atributos legais, tanto que em reiteradas oportunidades vem participando de procedimentos licitatórios, alguns dos quais neste mesmo Órgão.

No que se refere ao item, a recorrente apresentou o SPED contendo o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2021, sem contudo anexar os termos de abertura e encerramento do mesmo.

Obviamente, embora a ausência de tais documentos contrariem o edital, não interfere na aferição da saúde da empresa, configurando erro meramente formal, que nenhum prejuízo traz ao certame.

Oportuno destacar, que existem julgados que deixam clara a ilegalidade da exigência destes termos nos editais de licitação. Se existem duas interpretações e uma delas prestigia os princípios da competitividade e da economicidade, deve ser adotada pelo poder público aquela que prestigia esses princípios, sob pena de se causar grave dano ao erário, suscetível de caracterizar improbidade administrativa. O princípio da vinculação ao edital tem limites. Um deles é a busca da proposta mais vantajosa. Se a impetrante deixasse de apresentar o próprio balanço ou uma certidão fiscal por exemplo, estaríamos diante de uma situação na qual o respeito ao princípio da vinculação reinaria. Isso porque, não haveria como avaliar a regularidade fiscal da empresa ou sua saúde financeira.

No caso em questão, os termos de abertura e encerramento, são detalhes do livro diário ou do SPED. O balanço juntado pela impetrante nos autos do processo licitatório está perfeitamente dentro das exigências legais, acompanhado do recibo de entrega e apto para provar a boa "saúde financeira" da empresa. Os termos de abertura e encerramento em nada contribuem para a avaliação de capacidade econômica financeira. Por isso a inabilitação pela

03.379.594/0001-81
CONSTRUTORA GRADUAL LTDA.

Rua Toribio Ferreira Campos, n.º 177 Loja 1
B. Bom Jardim CEP 32470-000

MÁRIO CAMPOS - MG

CONSTRUTORA GRADUAL LTDA - ME

CNPJ: 03.379.594/0001-81

ausência dos mesmos, configura excesso de formalismo. Poderia e deveria, o órgão licitante apenas diligenciar para obter esses termos, garantindo a participação da licitante e protegendo o erário, como alias vem recomendando os órgãos de controle, pela adoção do formalismo moderado no julgamento da licitações.

Oportuno, a propósito, invocar a decisão abaixo, proferida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que entendeu ser ilegal a exigência dos Termos de Abertura e Encerramento, posto que não prevista essa questão na Lei 8666/93.

Vamos aos julgados:

"REMESSA EX OFFICIO REOAC 465522 CE 0009057

35.2008.4.05.8100 (TRF-5)

Jurisprudência 22/07/2009. Tribunal Regional Federal da 5ª Região Ementa: LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO INDEVIDA. EXIGENCIAS ILEGAIS E DESNECESSÁRIAS. COMPROVAÇÃO SATISFATORIA DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA E TECNICA. SEGURANÇA MANTIDA. 1. É ilegal a exigência de que o balanço patrimonial esteja acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário registrado na Junta Comercial, uma vez que não há previsão na Lei n.º 8666/93 nesse sentido. 2. Não se mostra suficiente para a inabilitação da impetrante em certame licitatório o não preenchimento de formulário intitulado "relação de serviços do responsável técnico", já que além de não haver, no edital n.011/2008 - CEFET/CE, clausula que determine a apresentação da relação de serviços do responsável técnico, o artigo 30 da Lei 8666/93 não inclui tal documento dentre os exigidos para demonstração da qualificação técnica da empresa licitante. 3. Remessa improvisada."

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, entendeu que a exigência dos termos não se encontra prevista no artigo 31 da Lei 8666/93, de forma que a apresentação do balanço se mostrou suficiente para demonstrar a boa saúde financeira da empresa licitante, finalidade única da exigência dos documentos comprobatórios da capacidade econômico-financeira:

TJMG - Agravo de Instrumento - CV 1.0148.00000-00/001 em 02.05.2017

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - HABILITAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA - TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIARIO DEVIDAMENTE AUTENTICADO PELA JUNTA COMERCIAL - DOCUMENTAÇÃO NÃO EXIGIDA NO ARTIGO 31 DA LEI 8666/93 - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA LIMINAR - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

1 A documentação relativa a qualificação econômico financeira dos licitantes, nos termos do artigo 31 da Lei 8666/93, que institui normas para a licitação, limita-se a apresentação de balanço

03 379 594/0001-81
CONSTRUTORA GRADUAL LTDA.

Rua Toribio Ferreira Campos, n.º 177 Loja 1

B. Bom Jardim CEP 32470-000

MÁRIO CAMPOS - MG

CONSTRUTORA GRADUAL LTDA - ME

CNPJ: 03.379.594/0001-81

patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercicio social, de certidão negativa de falência ou concordata ou de execução patrimonial e a garantia.

2. Vislumbrando-se que a exigência contida no edital do procedimento licitatório, quanto a apresentação de termo de abertura e encerramento do livro diário, devidamente autenticado pela Junta Comercial, constitui formalidade que não se encontra prevista no artigo 31 da Lei 8666/93, e que a empresa recorrida apresentou documentos que comprova, a principio, a sua saúde financeira e patrimonial, deve ser mantida a r. decisão, eis que presentes os requisitos autorizadores da liminar deferida na origem.

Entendeu ainda o mesmo Tribunal que a ausência dos termos é vicio sanável que não pode gerar a inabilitação:

"TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO"

CV 1.0000.00000-00/001

RELATOR (a): Des. (a) Alberto Vilas Boas

Data do Julgamento: 12/11/0019

Data da Publicação da Súmula: 10/11/2019

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. INABILITAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE PELA NÃO APRESENTAÇÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIARIO, VICIO APARENTEMENTE SANAVEL, RECURSO PROVIDO.

- Nos termos do artigo 7º da Lei 12.016/2009, o deferimento do pedido de medida liminar em sede de mandado de segurança fica condicionado a demonstração pelo impetrante da probabilidade do direito somada ao risco de ineficácia da medida caso conferida apenas ao final.

A Licitação, consabido, constitui-se num procedimento administrativo tendente a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública na contratação de obras e serviços.**

Por óbvio, quanto mais participantes houver, mais e melhores serão as possibilidades da Administração firmar contratos que melhor atendam os seus interesses, e de consequência, o interesse público.

Oportuno, a propósito, invocar a decisão abaixo, proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, cuja orientação deveria ser seguida no julgamento do presente recurso, verbis:

"Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a

03 379 594/0001-81

CONSTRUTORA GRADUAL LTDA.

Rua Toribio Ferreira Campos, n.º 177 Loja 1

B. Bom Jardim CEP 32470-000

MÁRIO CAMPOS — MG

CONSTRUTORA GRADUAL LTDA - ME

CNPJ: 03.379.594/0001-81

obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório" (in RDP 14/240).

Ora, Senhor Procurador, convenhamos que é manifestamente ilegal exigir além do texto normativo, haja visto o cumprimento das exigências legais por parte da RECORRENTE, estando esta INDISCUTIVELMENTE APTA a habilitação sob o ponto de vista do Principio da Legalidade.

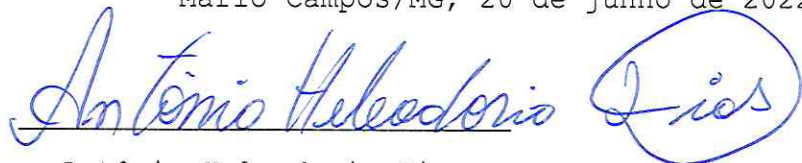
DO PEDIDO

Isto posto, a Recorrente aguarda serenamente que as razões do RECURSO ora invocadas sejam detida e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado **provimento** ao recurso para o fim de declarar a Recorrente **HABILITADA** na Tomada de Preços n° 07/2022 deste Município.

Nesses Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Mário Campos/MG, 20 de junho de 2022.



Antônio Heleodorio Dias

Administrador Não Sócio

CPF: 843.303.846-04

03 379 594/0001-81
CONSTRUTORA GRADUAL LTDA.
Rua Toribio Ferreira Campos, n.º 177 Loja 1
B. Bom Jardim CEP 32470-000
MÁRIO CAMPOS — MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE IBIRITÉ
MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS
CARTÓRIO JÚLIO FERREIRA
TABELIÃO JÚLIO CEZAR FERREIRA



LAPO 22 F

FOLHA 193

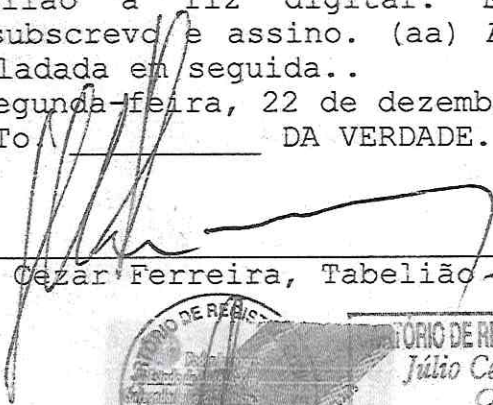
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
Julio César Ferreira
Oficial
Mário Campos - MG

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ (EM)
CONSTRUTORA GRADUAL LTDA NA FORMA
ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze) nesta Cidade de Mário Campos, no Estado de Minas Gerais, no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas na Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 443, Loja 04 - Centro, compareceu(ram) como **Outorgante: CONSTRUTORA GRADUAL LTDA**, CNPJ nº 03.379.594/0001-81, com sede na Rua Toribio Ferreira Campos, 177, Bairro Bom Jardim, Mário Campos, Minas Gerais, NIRE nº 3120642482-1, Certidão Simplificada emitida em 22/12/2014, arquivada; neste ato representada por sua sócia **Adriana Aparecida Dias dos Santos**, brasileira, comerciante, CPF nº 100.718.236-97, casada, portadora da Carteira de Identidade nº MG-16.697.064-PC/MG, residente e domiciliada na Rua Joana Candida Rezende, 39, Bairro Maria Antonieta, Mário Campos, Minas Gerais; Parte(s) que se identificou(ram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pelo(a-s) outorgante(s) me foi dito que, nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-es) **Outorgado: ANTONIO HELEODORIO DIAS**, brasileiro, pedreiro, CPF nº 843.303.846-04, casado com MARIA APARECIDA COELHO DIAS, sob o regime de comunhão parcial de bens, depois da vigência da Lei 6.515/77, portador da Carteira de Identidade nº M-3.454.904-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Joana Cândida Resende, 31, Bairro Maria Antonieta, Mário Campos, Minas Gerais; com amplos e gerais poderes para administrar e gerir os negócios da(s) firma(s) outorgante(s); podendo comprar e vender mercadorias ligadas ao seu ramo de negócio; representá-la(s) perante repartições públicas, cartórios, Sindicatos, Juntas Comerciais, Ministério e onde mais preciso for; emitir e assinar notas promissórias, títulos, duplicatas, recibos e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários; dar e receber quitação; assinar carteiras profissionais, admitir e demitir empregados; representá-la(s) junto ao Ministério do Trabalho e Justiça de Trabalho, assinar rescisão de contrato de trabalho, fazer acordos, dar baixa em carteiras profissionais; representá-la junto a qualquer agência bancária, pública ou privada, desta ou de outra praça, abrir e movimentar conta de depósitos, de qualquer espécie ou modalidade, podendo efetuar depósitos e retiradas, aceitar e estabelecer condições, emitir e descontar cheques ou guias de retirada, requisitar talonários de cheques, cheques avulsos e guias de retirada, utilizar cartão magnético, cadastrar e alterar senhas e assinatura eletrônica, receber informações sobre saldos, prestar recibo, receber valores e dar quitação, contratar empréstimos e financiamentos, apresentar, juntar e retirar documentos; assinar o que for necessário relativamente ao FGTS, PIS/PASEP; representá-la

ainda junto a Embaixadas, Consulados, Alfândegas, fazer remessas para o exterior, ao INSS, companhias telefônicas, DETRAN, órgãos da Receita Federal; constituir advogado com a cláusula "ad iudicia" para o foro em geral, requerer, recorrer, transigir, desistir; propor e variar ações; contestá-la(s) defender os direitos e interesses do(s) outorgante(s) e tudo mais praticar para o fiel desempenho deste mandato. Emol: R75,72, Tx. de Fisc.: R\$23,80, Total R\$99,52. Arq. Emol: R\$37,28, Tx de Fisc.: R\$11,68, Total R\$48,96 (Lei Estadual 19.414/10). Assim o dissera(m), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s), e, tendo achado conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(aram). dispensada a presença de testemunhas com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, Julio Cezar Ferreira, Tabelião a fiz digitar. Eu, Julio Cezar Ferreira, Tabelião a subscrevo e assino. (aa) ADRIANA APARECIDA DIAS DOS SANTOS; Traslada em seguida..

Mário Campos, segunda-feira, 22 de dezembro de 2014
EM TESTO _____ DA VERDADE.



Julio Cezar Ferreira, Tabelião -



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: CONSTRUTORA GRADUAL LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 03.379.594/0001-81
Número de Ordem do Livro: 6

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial CONSTRUTORA GRADUAL LTDA
NIRE 31206424821
CNPJ 03.379.594/0001-81
Número de Ordem 6
Natureza do Livro Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município Mário Campos
Data do arquivamento dos atos constitutivos 05/02/2002
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital 3303

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial CONSTRUTORA GRADUAL LTDA
Natureza do Livro Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem 6
Quantidade total de linhas do arquivo digital 3303
Data de início 01/01/2021
Data de término 31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 48.AE.78.8A.2F.67.95.D7.96.D5.4A.A0.4D.F7.E2.9C.8F.C4.0B.D0-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: CONSTRUTORA GRADUAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 03.379.594/0001-81

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 1.361.405,92	R\$ 109.954,06
Receita Bruta Serviços		R\$ 1.361.405,92	R\$ 109.954,06
Receita de serviços		R\$ 1.361.405,92	R\$ 109.954,06
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 1.361.405,92	R\$ 109.954,06
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS		R\$ (492.132,52)	R\$ (154.348,31)
(-) Custos dos produtos e serviços vendidos		R\$ (185.550,36)	R\$ (50.070,00)
(-) Custos diretos da produção		R\$ (90.918,76)	R\$ (77.732,42)
(-) Pessoal		R\$ (90.918,76)	R\$ (77.732,42)
(-) Materiais Diretos		R\$ (215.633,40)	R\$ (26.390,83)
(-) Pessoal		R\$ 0,00	R\$ (155,06)
(-) Outras Despesas com Pessoal		R\$ (30,00)	R\$ (0,00)
(-) LUCRO BRUTO		R\$ 869.273,40	R\$ (44.394,25)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (301.813,41)	R\$ (37.566,06)
(-) Despesas com Gestores/Diretoria		R\$ (12.534,00)	R\$ (15.400,00)
(-) Despesas com Empregados		R\$ (14.804,10)	R\$ (3.080,00)
(-) Remuneração por Serviços de Terceiros		R\$ (4.597,56)	R\$ (7.230,00)
(-) Despesas com Localização e Manutenção		R\$ (1.477,10)	R\$ (260,62)
(-) Despesas com Expediente		R\$ 0,00	R\$ (233,94)
(-) Despesas com Utilização de Equipamentos e Veículos		R\$ (190.079,45)	R\$ (386,02)
(-) Despesas com Comunicação		R\$ (199,73)	R\$ (0,00)
(-) Despesas com Seguros		R\$ (1.852,84)	R\$ (230,00)
(-) Outras Despesas		R\$ (1.318,45)	R\$ (1.007,86)
(-) Impostos		R\$ (74.950,18)	R\$ (9.737,62)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS		R\$ (100,99)	R\$ (2.084,85)
(-) Despesas Financeiras de Encargos Sobre Tributos		R\$ (100,99)	R\$ (2.082,76)
(-) Despesas por Pagamentos em Atraso		R\$ 0,00	R\$ (2,09)
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 90,68	R\$ 24,06
Receitas Financeiras com Investimentos		R\$ 90,68	R\$ 24,06
(-) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ 567.449,68	R\$ (84.021,10)
(-) RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ 567.449,68	R\$ (84.021,10)
(-) RESULTADO LÍQUIDO		R\$ 567.449,68	R\$ (84.021,10)
(-) RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R\$ 567.449,68	R\$ (84.021,10)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 48.AE.78.8A.2F.67.95.D7.96.D5.4A.A0.4D.F7.E2.9C.8F.C4.0B.D0-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 31206424821	CNPJ 03.379.594/0001-81	
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA GRADUAL LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 6
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 48.AE.78.8A.2F.67.95.D7.96.D5.4A.A0.4D.F7.E2.9C.8F.C4.0B.D0	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	87017920678	JULIO CESAR DOS REIS:87017920678	152696525358561647 344410828939563685 933	24/09/2019 a 23/09/2022	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	03379594000181	CONSTRUTORA GRADUAL LTDA:03379594000181	443446751644685154 135290402142763030 28	26/01/2022 a 25/01/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

48.AE.78.8A.2F.67.95.D7.96.D5.4A.A0.
4D.F7.E2.9C.8F.C4.0B.D0-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 03/06/2022 às 17:01:03

EE.B3.59.D9.CF.F6.1B.FE
CF.AB.92.7A.FD.22.AA.CF

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CONSTRUTORA GRADUAL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 03.379.594/0001-81

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ativo		R\$ 567.440,53	R\$ 471.157,55
Circulante		R\$ 556.916,95	R\$ 414.708,27
Disponível		R\$ 16.650,43	R\$ 4.786,90
Numerários em caixa		R\$ 1.475,05	R\$ 1.206,44
Banco conta movimento		R\$ 0,00	R\$ 3.580,46
Aplicações no País		R\$ 15.175,38	R\$ (0,00)
Clientes		R\$ 1.507,59	R\$ 0,00
Recebimentos Pessoa Física e Jurídica		R\$ 1.507,59	R\$ 0,00
Adiantamento		R\$ 317.594,62	R\$ 322.300,28
Adiantamento a fornecedor		R\$ 6.896,61	R\$ 0,00
Adiantamentos a Funcionários		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamentos Diversos		R\$ 310.698,01	R\$ 322.300,28
Créditos a receber		R\$ 221.164,31	R\$ 87.621,09
Créditos Tributários a Receber		R\$ 19.829,36	R\$ 8.019,47
Outros Créditos a Receber		R\$ 201.334,95	R\$ 79.601,62
Ativo Não Circulante		R\$ 10.523,58	R\$ 56.449,28
Realizável a longo prazo		R\$ 10.523,58	R\$ 0,00
Ativos Realizavel		R\$ 10.523,58	R\$ 0,00
Investimentos		R\$ 0,00	R\$ 56.449,28
Investimentos		R\$ 0,00	R\$ 56.449,28
Imobilizado		R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00
Veículos		R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00
(-) Depreciação Acumulada		R\$ (78.000,00)	R\$ (78.000,00)
(-) Depreciação Acumulada Imobilizado		R\$ (78.000,00)	R\$ (78.000,00)
Passivo		R\$ 567.440,53	R\$ 471.157,55
Circulante		R\$ 24.893,77	R\$ 17.528,23
Fornecedores		R\$ 4.797,00	R\$ 5.316,80
Pessoa Física e Pessoa Jurídica		R\$ 4.797,00	R\$ 5.316,80
Tributos e Contribuições		R\$ 10.012,19	R\$ 6.552,63
Tributos e Contribuições		R\$ 9.852,24	R\$ 6.134,68
Retenções de Imposto e Contribuições		R\$ 159,95	R\$ 417,95
Obrigações com Pessoal		R\$ 10.084,58	R\$ 5.659,00
Salários e ordenados		R\$ 9.634,58	R\$ 5.379,00
Honorários		R\$ 450,00	R\$ 280,00
Férias		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Décimo Terceiro Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Patrimônio Líquido / Social		R\$ 542.546,76	R\$ 453.629,32
Capital Social		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Capital Social Nacional		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Reservas		R\$ 42.546,76	R\$ (0,00)
Reservas de Lucros / Sobras / Superávits		R\$ 42.546,76	R\$ (0,00)
Lucro/Prejuizos/Superavit/Déficits Acumulados		R\$ 0,00	R\$ (46.370,68)
Lucro/Prejuizos/Superavit/Déficits		R\$ 0,00	R\$ (46.370,68)

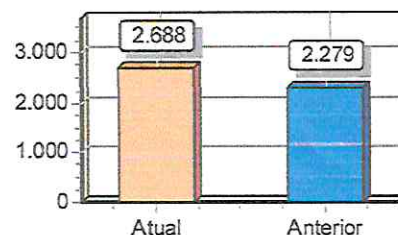
Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 48.AE.78.8A.2F.67.95.D7.96.D5.4A.A0.4D.F7.E2.9C.8F.C4.0B.D0-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Solvência Geral

Ativo	471.157,55	
<hr/>		= 26,88
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	17.528,23	

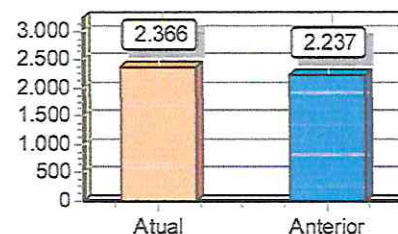
Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 2688 % do capital de terceiros.



Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	414.708,27	
<hr/>		= 23,66
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	17.528,23	

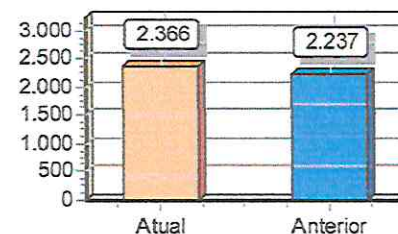
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$23,66 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.



Liquidez Corrente

Ativo Circulante	414.708,27	
<hr/>		= 23,66
Passivo Circulante	17.528,23	

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$23,66 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.

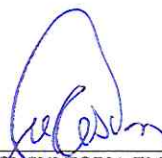


Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Mário Campos, 08 de Junho de 2022



ADRIANA APARECIDA DIAS DOS SANTOS
Administrador
CPF: 100.718.236-97
RG: MG-16.697.064



AUDITABIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CRC: 57522 CNPJ: 14226592000179
JÚLIO CÉSAR DOS REIS
Contador
CPF: 870.179.206-78 CRC: 57522
RG: 5669008 Expedição: 10/12/2010